

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE FRUTAS E LEGUMES



Entre:

Agrupamento de Escolas Pinheiro e Rosa, sita em Rua António Gedeão, 8005-546 Faro, representada neste ato por Francisco Manuel Conde Soares, Diretor do Agrupamento de Escolas Pinheiro e Rosa, cujos poderes de representação foram conferidos por nomeação do Ministério da Educação e Ciência de acordo com o n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 abril alterado pelo Dec.lei 137/2012, em 02 de julho de 2014, como primeiro outorgante

E

Frutas Álvaro Paço com sede na Estrada Nacional 2, Campinas de Faro, 8005-429 Faro - contribuinte número 502170956 neste ato representada por **Cidália Maria Leal Paço**, portadora do cartão de **cidadão n.º 645322**, residente **Estrada Nacional 2, Campinas de Faro, 8005-429**, como segundo outorgante.

Considerando que o fornecimento dos bens foi adjudicado por consulta prévia e a minuta do presente contrato aprovada em reunião de Conselho Administrativo datada de 21 de novembro 2018.

E celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

## **Clausula 1.ª**

### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de <sup>Frutos e Legumes</sup> ~~Peixe Fresco~~, ao Agrupamento de Escolas Pinheiro e Rosa, sendo adotado o procedimento de audiência prévia - no âmbito do procedimento de aquisição nº 09/SASE/2018 – Aquisição de Frutas e legumes, de acordo com o respetivo caderno de encargos, proposta do segundo outorgante de documentos que fazem parte integrante deste contrato:

- a) *Convite;*
- b) *Proposta Apresentada pelo candidato.*

## **Clausula 2.ª**

### **Faturação**

1. Os produtos devem ser faturados conforme entregas.

## **Clausula 3.ª**

### **Preço e condições de pagamento**

1. O pagamento das faturas será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias de calendário, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

## **Clausula 4.ª**

### **Atualização de Preços**

1. Durante o prazo de vigência do contrato não haverá lugar a qualquer atualização de preços dos bens previstos no presente procedimento, salvo se os mesmos sofrerem redução quanto ao preço de mercado durante a vigência do contrato

## **Clausula 5.ª**

### **Local de entrega dos bens ou da prestação dos serviços**

1. As entregas serão prestadas conforme descrito no artigo 2ª das cláusulas jurídicas descritas na parte I do caderno de encargo.

## **Clausula 6.ª**

### **Vigência do Contrato**

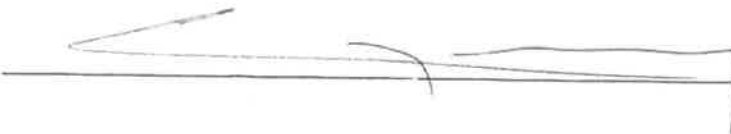
1. O contrato tem a duração de um ano, a contar da sua entrada em vigor, e considera-se automaticamente renovado por períodos de um ano, se nenhuma das partes o denunciar mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao seu termo.
2. O prazo máximo de vigência do contrato, incluindo renovações, é de 3 anos.

## **Clausula 7.ª**

### **Disposições finais**

1. O contrato têm início no dia 4 de janeiro de dois mil e dezanove, pelo que, em sinal de concordância, vai ser assinado por ambas as partes.

O primeiro outorgante:



O segundo outorgante:

  
Frutas Alvaro Paço, Lda  
NIF: 502 170 956  
A Gerência